



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
COREN-ES**

**VITÓRIA - ES
2024**

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750
Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249
Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690
Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110
Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PREFÁCIO

As transformações pelas quais passou o Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, que oportunizaram a edição do Regimento Interno do COREN-ES de 2013, foram aprofundadas, melhoradas e aperfeiçoadas, conferindo ao nosso Sistema substanciais e profícuas mudanças de estruturação, quer sejam físicas, quer sejam de práticas éticas e de governança corporativa, deixando os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem em condições de se ombrearem com os melhores exemplos de governança pública do país.

A marca do COREN-ES desses novos tempos da Enfermagem Capixaba se caracteriza, indubitavelmente, pela sua postura de respeito aos profissionais de Enfermagem, ao destinar recursos da Autarquia em projetos e programas voltados aos interesses maiores de nossa categoria, carreado consideração, apreço e respeitabilidade da sociedade à Enfermagem.

Embora o Regimento de 2013 tenha alcançado êxito, acompanhado e regulado os fatos e atos nesse interstício, a dinâmica da gestão pública impõe o aperfeiçoamento constante, com a adaptabilidade das regras institucionais às necessidades da evolução dos fatos administrativos e políticos que surgem a todo o momento, que imperam e norteiam nossas ações, razões pelas quais mister se faz sua revisão, adequando-o às novas realidades e anseios da instituição.

O COREN-ES, na busca incessante pela melhoria contínua na prestação dos seus serviços destinados aos profissionais de enfermagem do Estado do Espírito Santo, tem mantido profunda relação de respeitabilidade em suas atribuições, sempre adotando políticas adequadas, mediante o emprego das boas práticas de governança corporativa, nos termos e nas orientações preconizados pelos órgãos de controle externo, garantido um manto de total transparência e de democracia de nossas ações e do emprego dos recursos que nutrem a continuidade de nossas atividades, cujo fim precípua é a valorização da Enfermagem Capixaba.

Vitória/ES, 28 de março de 2024.


Wilton José Patricio
Presidente do COREN-ES

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	2
TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS FINS4	
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO4	
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS66	
Seção I - Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo 66	
Seção II - Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do ES9	
Seção III - Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do ES10	
Seção IV - Da Secretaria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do ES12	
Seção V - Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem do ES13	
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO13	
Seção I - Da Controladoria-Geral do COREN-ES 13	
Seção II - Das Câmaras Técnicas 14	
Seção III - Dos Grupos de Trabalho 14	
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA14	
TÍTULO II - DA REUNIÃO DE PLENÁRIO15	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS15	
Das Deliberações17	
TÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 17	
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS17	
Seção I - Dos Prazos17	
Seção II - Das Certidões19	
CAPÍTULO II - PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR19	
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS20	
TÍTULO IV - DA HIERARQUIA NO SISTEMA20	
TÍTULO V - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA21	
CAPÍTULO I - DA GESTÃO FINANCEIRA21	
CAPÍTULO II - DA GESTÃO PATRIMONIAL21	
CAPÍTULO III - DA GESTÃO DE PESSOAL22	
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	22

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750
Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249
Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690
Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110
Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPIRITO SANTO

TÍTULO I Do Instituição

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º - O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN-ES), criado pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal que tem por finalidade, observada a legislação em vigor e as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º - O COREN-ES desenvolverá gestões junto às repartições fiscalizadoras da área de saúde, do âmbito federal, regional, estadual e municipal, para uma atuação harmoniosa com vistas à solução de problemas de interesse comum, sem prejuízo da autonomia da Entidade.

§ 2º - No atendimento de suas finalidades, o COREN-ES exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo-regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º - O COREN-ES terá jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, com sede e foro na cidade de Vitória.

Parágrafo Único - A Sigla COREN-ES é de uso privativo do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º - O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo possui autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao COFEN, estabelecida no Art. 3º da Lei nº 5.905/73.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - O COREN-ES é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem.

Art. 5º - São órgãos do COREN-ES:

I - Assembleia Geral;

II - Plenário.

Art. 6º - A Assembleia é constituída pelo conjunto dos profissionais inscritos no COREN-ES, competindo-lhe eleger seus Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 1º - A Assembleia Geral, constituída pelos profissionais neles inscritos, é convocada pelo Presidente do COREN-ES para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes do COREN-ES, por meio do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

§ 2º - Ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições referidas neste artigo, será aplicada pelo COREN-ES multa em importância correspondente ao valor da anuidade de sua respectiva categoria profissional.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é o órgão de deliberação regional do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, representado pelos Conselheiros Regionais.

Art. 8º - Compõem a estrutura de gestão do COREN-ES:

I - Plenário, órgão deliberativo;

II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 9º - O Plenário do COREN-ES, órgão de deliberação regional do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e o número será sempre ímpar.

§ 1º - Aos membros efetivos e suplentes do Plenário é atribuído o título de Conselheiro.

§ 2º - O Plenário é convocado pelo Presidente do COREN-ES para reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros efetivos, para deliberações, e serão realizadas, pelo menos, uma vez ao mês.

Art. 10 - O mandato eletivo dos membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 11 - Extingue-se o mandato de Conselheiro antes de seu término quando:

I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II - sofrer condenação judicial ou administrativa disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do mandato;

III - faltar a 5 (cinco) reuniões de plenário durante o ano civil, sem aprovação da justificativa pelo plenário do respectivo Conselho;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

IV - renunciar ao mandato.

Art. 12 - A vacância de mandato de Conselheiras (os) Regionais observará o disposto do Código Eleitoral do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 13 - O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Federal ou Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do respectivo Conselho.

Art. 14 - O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença por um suplente.

Art. 15 - O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN-ES, deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão de plenária.

Art. 16 - A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º - A Diretoria do COREN-ES é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º - A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria absoluta de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 17 - Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância pelo Plenário do Conselho na primeira reunião seguinte.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 18 - Compete ao Plenário do COREN-ES:

I - elaborar o projeto de Regimento do COREN-ES e suas alterações, submetendo-o à aprovação do COFEN;

II - eleger o Presidente do COREN-ES, os demais membros da Diretoria e o Delegado Eleitor, dar-lhes posse e convocar suplentes;

III - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35



- IV - decidir acerca das inscrições de profissionais e dos pedidos de registro de empresas, dos responsáveis técnicos, bem como sobre transferências e cancelamentos;
- V - examinar a proposta orçamentária do COREN-ES e suas reformulações globais, para encaminhamento à aprovação do COFEN;
- VI - aprovar as aberturas de crédito adicionais, especiais ou suplementares e submetê-las ao COFEN para homologação;
- VII - submeter à homologação do COFEN os projetos de operações imobiliárias referentes às mutações patrimoniais da entidade;
- VIII - julgar os balancetes e a prestação de contas da Diretoria, após parecer da Controladoria Geral;
- IX - deliberar, a nível regional, sobre assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que a exerçam legalmente;
- X - zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício profissional e ocupacional;
- XI - julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação da pena de cassação do direito ao exercício profissional;
- XII - propor ao COFEN alterações na legislação de interesse da Enfermagem e medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XIII - aprovar os valores das taxas e anuidades a serem cobradas pelo COREN-ES, sendo submetidas à homologação do COFEN e acompanhar o processo da arrecadação dos elementos da receita;
- XIV - deliberar acerca de projetos de acordos, convênios e contratos de colaboração ou assistência técnica e financeira a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, submetendo-os à aprovação do COFEN;
- XV - deliberar sobre a realização de eventos científicos e culturais voltados para as questões da Enfermagem;
- XVI - promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional, realizando congressos, seminários, encontros e eventos de uma forma geral;
- XVII - autorizar a criação e extinção de comissões e Câmaras Técnicas;
- XVIII - aprovar as indicações dos nomes daqueles que serão designados para os cargos em comissão, funções gratificadas, coordenadores e responsáveis por setores;
- XIX - julgar recurso de empregado do COREN-ES em caso de penalidade aplicada pela presidência;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

XX - decidir sobre pedidos de licença de Conselheiro, membro da Diretoria, bem como determinar as medidas subsequentes;

XXI - propor o Quadro de Pessoal do COREN-ES, a criação de cargos, funções e assessorias, além de fixar salários e gratificações e autorizar as contratações de serviços técnicos especializados, observando a legislação em vigor;

XXII - autorizar a realização de obras, a aquisição de móveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, as propostas de aquisição e alienação de imóvel;

XXIII - aprovar o relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao COFEN;

XXIV - declarar perda de mandato e a vacância respectiva;

XXV - aprovar e assinar as atas de suas reuniões;

XXVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento, interpretá-lo, suprimindo suas lacunas e omissões;

XXVII - dar publicidade de seus atos, por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;

XXVIII - prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e às instituições públicas ou privadas em matéria de Enfermagem;

XXIX - auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial, no que se refere aos aspectos éticos;

XXX - apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XXXI - promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXXII - defender os interesses do Conselho de Enfermagem, da sociedade e dos profissionais de Enfermagem;

XXXIII - representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independentemente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;

XXXIV - aprovar valores de diárias, auxílio representação e Jetons;

XXXV - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas em Lei, nas Resoluções, Decisões e demais provimentos do COFEN.

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

Seção II
Da Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 19 - À Diretoria compete:

- I - administrar o COREN-ES;
 - II - aprovar as atas de suas reuniões;
 - III - fixar o horário de expediente da Entidade;
 - IV - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
 - V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
 - VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
 - VII - fazer a gestão administrativo-financeira e orçamentária do COREN-ES;
 - VIII - elaborar o plano plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
 - IX - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
 - X - criar Grupos de Trabalho;
 - XI - designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;
 - XII - propor a criação, alteração e extinção do Plano de Cargos e Salários dos empregados públicos, submetendo-os à deliberação do Plenário;
 - XIII - propor a fixação de valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos, concessão de subvenção ou auxílios, submetendo-o à deliberação do Plenário;
 - XIV - julgar recurso de empregado do COREN-ES, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
 - XV - submeter, anualmente, ao Plenário a prestação de contas do COREN-ES;
 - XVI - padronizar os impressos de uso dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Espírito Santo;
 - XVII - coordenar e manter atualizado o cadastro relativo aos profissionais inscritos, remidos e inscrições autorizadas;
 - XVIII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.
-
- Sede:** Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750
Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249
Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690
Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110
Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

Seção III
Da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 20 - Compete à Presidência do COREN-ES:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, Decisões normativas e os atos administrativos baixados pelo COFEN, bem como este Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

III - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Espírito Santo e da categoria;

V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive, os relativos à prestação de contas do Conselho Regional de Enfermagem;

VI - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade;

VIII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de quórum, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - submeter à deliberação do plenário os pedidos de licença, justificativa de ausência a reuniões de plenário e informar renúncia de conselheiro;

XI - assinar os Acórdãos e Decisões como Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;

XII - assinar, como Secretário Geral, os extratos de ata, as Resoluções e Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XI;

XIII - executar e fazer cumprir as decisões do Plenário;

XIV - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XV - realizar a gestão financeira do COREN-ES em conjunto com o Tesoureiro;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

- XVI – assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-ES;
- XVII - assinar certificados conferidos pelo COREN-ES;
- XVIII - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XIX - determinar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial da União, na forma da Lei;
- XX - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXI - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, grupos de trabalho e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;
- XXII - supervisionar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-ES para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;
- XXIII - supervisionar a execução do orçamento do COREN-ES em conjunto com o Tesoureiro;
- XXIV - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXV - encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria-Geral para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXVI - encaminhar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do COREN-ES;
- XXVII - representar o COREN-ES em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;
- XXVIII - representar o COREN-ES, judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;
- XXIX - convocar a Assembleia Geral do Conselho Regional, dar ampla publicidade às eleições do Conselho e dar posse aos membros da diretoria;
- XXX - delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-ES;
- XXXI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem do Espírito Santo;
-
- Sede:** Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750
Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249
Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690
Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110
Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

XXXII - acompanhar as compras, contratos e licitações do Conselho;

XXXIII - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Conselho.

Seção IV

Da Secretaria Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 21 - Compete à Secretaria Geral do COREN-ES:

I - substituir o Presidente, nos casos de impedimento deste;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

V - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações da Diretoria e do Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;

VI - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

VII - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

VIII - supervisionar os serviços de secretaria e da chefia do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

IX - assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silves, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

X - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria;

XI - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da Secretaria.

Seção V

Da Tesouraria do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 22 - Compete ao Tesoureiro do COREN-ES:

- I - Coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN-ES;
- II - Realizar a gestão financeira do COREN-ES, juntamente com o Presidente;
- III - Apresentar trimestralmente os balancetes mensais à Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;
- V - Acompanhar a execução do orçamento do COREN-ES;
- VI - Assinar, com o Presidente, os balancetes, a proposta orçamentária e os demais documentos necessários à gestão financeira;
- VII - Assinar, na qualidade de Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN-ES;
- VIII - Substituir o Presidente na ausência simultânea deste e do Secretário;
- IX - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- X - Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Conselho, providenciando seu tombamento;
- XI - Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I

Da Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 23 - A Controladoria-Geral do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo constitui-se em um órgão de assessoramento técnico da Diretoria e do Plenário, visando controlar as atividades

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP. 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, conforme definido nas atribuições estabelecidas em Decisão do Conselho.

Art. 24 - A prestação de contas do Conselho, mencionada nos artigos 8º, inciso IX, e 15, inciso XII, da Lei nº 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Conselho.

Seção II **Das Câmaras Técnicas**

Art. 25 - As Câmaras Técnicas do Conselho constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matérias de interesse da Enfermagem.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do Conselho, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cabendo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade e independência do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 27 - A criação e a extinção de Câmaras Técnicas podem ocorrer a qualquer momento mediante deliberação do Plenário.

Art. 28 - Cada Câmara Técnica atuará sob a Presidência de um enfermeiro designado pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único - A Presidência de cada Câmara Técnica atuará como interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Seção III **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 29 - Poderão ser constituídos, por portaria da Presidência, Grupos de Trabalho (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Conselho e assessoramento ao Plenário.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 30 - Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o COREN-ES, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores,

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silves, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 31 - Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o COREN-ES poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo caso, manter atualizado seu organograma funcional.

TÍTULO II **Da Reunião de Plenário**

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 - O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, em sessões públicas.

§1º - Em caso de falta ou ausência de Conselheiros efetivos, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º - É facultada a presença de profissionais de Enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 33 - A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter uma pauta definida.

Art. 34 - A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pela Presidência ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando ocorrer um evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, podendo ser incluídos, a critério da Presidência, assuntos inadiáveis na pauta.

Art. 35 - A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do COREN-ES ou em outra unidade funcional do COREN-ES, e, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 36 - Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º - As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º - Em todos os casos, deverá ser observada a ordem e a solenidade do recinto, bem como eventuais regras estabelecidas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua realização. O Presidente poderá determinar a retirada de pessoas do recinto para garantir o respeito e a ordem.

§ 3º - O Plenário poderá designar colaborador ou empregado para auxiliar no desempenho das funções

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

de seus membros e de suas atividades.

Art. 37 - A aprovação da pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º - A pauta e os documentos que a instruem devem ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas aos Conselheiros.

§ 2º - Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de pauta, desde que oficialmente solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ou durante a sessão do plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e seu deferimento.

§ 3º - Na Reunião Ordinária de Plenário, poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º - Na falta, ausência eventual ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por um membro da Diretoria na ordem legal de substituição e, na ausência ou falta destes, se houver quórum, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 38 - Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º - Encerradas as inscrições, os apartes poderão ser concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, se julgar conveniente.

§ 2º - Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre seu deferimento.

§ 3º - O Conselheiro deverá abster-se de participar da discussão e votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

Art. 39 - Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º - Fica assegurada a efetividade do Conselheiro suplente designado como relator de processo, em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 2º - O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 40 - Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º - Após a proclamação do resultado, é vedada aos Conselheiros a modificação do voto;

§ 2º - A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

Art. 41 - As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se a declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único - As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou, podendo ser emitidos extratos de ata.

Art. 42 - Aplicam-se as mesmas regras de funcionamento do plenário às Câmaras de Ética dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 43 - Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cinquenta por cento mais um dos presentes.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 44 - A deliberação do Plenário será formalizada mediante DECISÃO quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do COREN-ES a respeito dos atos administrativos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo; fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e Julgamento Ético.

Parágrafo único: A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; ou, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

TÍTULO III Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Prazos

Art. 45 - Todos os processos devem ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres devem ser a eles juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

Art. 46 - Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único - A parte pode requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 47 - O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

Art. 48 - Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções, Decisões e Portarias do COFEN e do Conselho, e outras normas legais.

Art. 49 - Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§1º - Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§2º - O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do COFEN e neste Regimento.

Art. 50 - Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único - Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo podem ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 51 - Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officinar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 52 - Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos da seguinte maneira:

I - Para os Conselheiros e empregados do Conselho, a partir da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, a partir da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 53 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º - Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, n° 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, n° 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, n° 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, n° 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP. 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

Seção II **Das Certidões**

Art. 54 - É assegurada a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam partes interessadas no feito, observando as disposições legais e nos atos internos do COREN-ES.

Parágrafo único - Quando o pedido de certidão se referir a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável da Secretaria Geral ou de seus substitutos legais, observando, no que couber, os critérios estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 55 - A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 56 - No requerimento de certidão, deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único - Será indeferida a expedição de certidão se o requerimento representar um mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

CAPÍTULO II **PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR**

Art. 57 - O processo normativo regulamentador compreende a elaboração de:

I - Decisão;

II - Parecer normativo.

§1º - Considera-se Decisão as instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento do COREN-ES.

§ 2º Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do COREN-ES em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, visando à uniformidade de atuação profissional.

Art. 58 - A elaboração de Decisão e Parecer Normativo deverá ser formalizada por processo administrativo que, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Regional, Câmara técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna do COREN-ES, assim como a análise de legalidade pela Procuradoria-Geral do COREN-ES.

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 59. Salvo nos casos previstos em normas específicas, das decisões do COREN-ES caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

Parágrafo único - O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente, que designará Conselheiro para exarar parecer.

Art. 60 - São admissíveis recursos ao COFEN, contra as decisões ou atos emanados do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do COFEN e outros dispositivos regimentais.

Parágrafo único - Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO IV Da Hierarquia no Sistema

Art. 61 - O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, estabelecida na Lei nº 5.905/1973, em relação às atividades finalísticas do Conselho de Enfermagem e nos casos expressamente definidos em Resoluções do COFEN.

§ 1º - Entende-se por atividades finalísticas os assuntos relacionados à inscrição, registro, fiscalização, arrecadação, regulamentação da profissão e observância da ética.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos dos Conselhos Regionais de Enfermagem do Espírito Santo pelo COFEN.

§ 3º - Subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I - Exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do COFEN, especialmente por meio de:

a) cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) remessa, dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do COFEN;

Sede: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116, Ed. AMES, Vitória/ES, CEP. 29.010-901, Tel. (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção Colatina: Av. Getúlio Vargas, nº 500, sala 108, Ed. Colatina Shopping, Centro, CEP. 29.700-014, Tel. (27) 3770-6750

Subseção São Mateus: Rua João Bento Silveiras, nº 214, loja 03, Ed. Nazareth, Centro, CEP. 29.930-020, Tel. (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim: Pç. Jerônimo Monteiro, nº 67, sala 403, Ed. Max, Centro, CEP. 29.300-170, Tel. (28) 3199-0690

Subseção Linhares: Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sala 406, Torre A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Tel. (27) 3199-1110

Site: www.coren-es.org.br; **E-mail:** coren-es@coren-es.org.br; **CNPJ:** 08.332.733/0001-35

- c) remessa do balancete de receita e despesa nos prazos estabelecidos;
 - d) remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao COFEN;
 - e) atendimento aos pedidos de informações e diligências determinadas;
- II** - Colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

TÍTULO V **Da Gestão Administrativa e Financeira**

CAPÍTULO I **DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 62. A receita do Conselho Regional de Enfermagem será constituída de:

- I - 3/4 (três quartos) da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II - 3/4 (três quartos) das multas aplicadas;
- III - 3/4 (três quartos) das anuidades;
- IV - Doações e legados;
- V - Subvenções oficiais de empresas ou entidades particulares;
- VI - Rendas eventuais.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 63 - As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 64 - A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns serão realizadas por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 65 - A alienação de bens de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, quando se tratar de imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 66 - Os empregados públicos das áreas finalísticas do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Aos empregados públicos admitidos por concurso público é assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja garantida ampla defesa e contraditório.

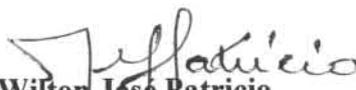
TÍTULO VI Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 67 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do Plenário do COREN-ES.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-ES.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de março de 2024.



Wilton José Patrício
Presidente do COREN-ES